



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2818, DE 2020

Prorroga, por cento e oitenta dias, o prazo de validade de pontos, milhas ou qualquer outro tipo de bonificação acumulados em programas de fidelização de clientes.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20769.02751-48

Prorroga, por cento e oitenta dias, o prazo de validade de pontos, milhas ou qualquer outro tipo de bonificação acumulados em programas de fidelização de clientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por cento e oitenta dias, o prazo de validade dos pontos, milhas ou qualquer outro tipo de bonificação acumulados em programas de fidelização de clientes que tenham o seu prazo original de vencimento compreendido dentro do período de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus praticamente paralisou diversas atividades econômicas, obrigando fornecedores e consumidores a rever e renegociar os mais diversos tipos de contratos. Em alguns casos têm sido propostas medidas para equacionar algumas questões, em uma tentativa de não onerar excessivamente as partes, buscando ao mesmo tempo garantir a viabilidade econômica das empresas e resguardar os direitos dos consumidores afetados, que são a parte hipossuficiente desta equação. São exemplos, nesse sentido, a Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, que busca regular as regras de reembolso e remarcação de passagens durante o período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, assim como a Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o cancelamento ou a remarcação de serviços, eventos e reservas nos setores de turismo e cultura durante este período de calamidade pública.

Outro setor que merece atenção semelhante é o do mercado de programas de fidelidade que, segundo dados da Associação Brasileira das Empresas do Mercado de Fidelização (ABEMF), movimentou cerca de 7,7 bilhões de reais ao longo de 2019. Milhões de consumidores que possuem contratos de fidelização com o objetivo de acumular bonificações e convertê-las em benefícios tais como passagens aéreas ou descontos para aquisição de produtos, veem-se impedidos de utilizar seus pontos da maneira planejada diante da necessidade de manutenção das regras de isolamento social. Enquanto permanecer o estado de incerteza, planos de férias, por exemplo, não poderão ser feitos, ou até mesmo os já realizados precisarão ser revisados. Contudo, as milhas, pontos e bonificações possuem prazos de validade, perdendo o seu valor caso não sejam utilizados dentro de determinado intervalo de tempo, estabelecido contratualmente. É, justamente, a fim de preservar os direitos dos consumidores afetados pela pandemia que apresentamos esta proposição, com o intuito de prorrogar em cento e oitenta dias a validade dos benefícios que tenham prazo de vencimento dentro do período de vigência do estado de calamidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para uma rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ

SF/20769.02751-48

LEGISLAÇÃO CITADA

- Medida Provisória nº 925 de 18/03/2020 - MPV-925-2020-03-18 - 925/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;925>
- Medida Provisória nº 948 de 08/04/2020 - MPV-948-2020-04-08 - 948/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;948>